



**CONTRATO Nº 016/2014/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 058/2013/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede na rua SHCGN, qd 716, bloco B, loja 48, bairro centro, CEP: 70.770-732, inscrita no CNPJ sob o n. 00.596.529/0001-10, neste ato representada pela Srª SILVANIA SOUSA DE ALMEIDA GODINHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 952414 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 630.415.881-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no processo administrativo n. 13073/2014/SES/MT resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho e Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2013/SES/MT e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “Aquisição de Reagentes para TESTES DE SEPARAÇÃO DAS HEMOGLOBINAS NORMAIS E VARIANTES com Locação de Equipamentos para o MT - Hemocentro/SES/MT”, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIPTIVO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------|---------|------------|
|------|-------------|---------|------------|



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1ª via – Contratante

| <b>OBJETO 01</b> |   |       |                 |
|------------------|---|-------|-----------------|
| 01               | <p>LOCAÇÃO MENSAL DE 01(UM) EQUIPAMENTO PRINCIPAL, TOTALMENTE AUTOMATIZADO QUE REALIZE TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS NORMAIS (TRIAGEM) E HEMOGLOBINAS VARIANTES (S,C,D,A2 e FETAL) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- METODOLOGIA HPLC- CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE;</li><li>- DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: MÍNIMO DE 26 TESTES/HORA;</li><li>- UTILIZAÇÃO DIRETA DE TUBO PRIMÁRIO;</li></ul>   | Mês   | 12 (doze) meses |
|                  | <ul style="list-style-type: none"><li>- EQUIPAMENTO DE BANCADA, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA;</li><li>- RESULTADOS COM CROMATOGRAMA DISPONÍVEIS;</li><li>- RESULTADOS DE HEMOGLOBINAS NORMAIS DE 1(UM) A 3(TRÊS) MINUTOS;</li><li>- RESULTADOS DE HEMOGLOBINAS VARIANTES DE 1(UM) A 8(OITO) MINUTOS;</li><li>- ACOMPANHA LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS;</li><li>- CAPACIDADE DE INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL;</li><li>- VOLTAGEM 110/220VOLTS.</li></ul> <p>CASO O EQUIPAMENTO PRINCIPAL NÃO REALIZE A IDENTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES, ENTREGAR JUNTAMENTE 01(UM) EQUIPAMENTO BACK UP COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- TOTALMENTE AUTOMATIZADO;</li><li>-METODOLOGIA HPLC- CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE;</li><li>- DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: MÍNIMO DE 10 TESTES/HORA;</li><li>- UTILIZAÇÃO DIRETA DE TUBO PRIMÁRIO;</li><li>- EQUIPAMENTO DE BANCADA, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA;</li><li>- CAPACIDADE DE INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL;</li><li>- VOLTAGEM 110/220VOLTS.</li></ul> |       |                 |
| <b>OBJETO 02</b> |   |       |                 |
| 02               | REAGENTES PARA TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS NORMAIS  | Teste | 50.000          |
| 03               | REAGENTES PARA TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES  | Teste | 4.000           |

**O (S) EQUIPAMENTO(S) DEVERÁ (ÃO) ESTAR INTERFACEADO(S) COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO HEMOVIDA DO MT- HEMOCENTRO SENDO QUE TODOS OS REQUISITOS DE HADWARE E SOTWARE CORRERÃO POR CONTA DO LICITANTE VENCEDOR.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1ª via – Contratante

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, §5º da Lei 8666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**2.5 Especificações mínimas:**

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

- **Rotulagem** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

- **Validade** – Não deverá ser inferior a **no mínimo, 75% do prazo da validade do produto**, contado da data de sua fabricação.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1ª via – Contratante

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**3.3** Entregar os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato;

**3.4** A entrega dos **reagentes**, deverão ser feitos no **Maximo**, em até **10(dez) dias** corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento que inclusive poderá ser via e-mail, fax ou demais expediente que produzam comprovante de recebimento;

**3.5.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**3.6.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

**3.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SES**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas No Contrato;

**3.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.9.** Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, constando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

**3.10.** Estar ciente que jamais poderá alegar motivo de força maior ou caso fortuito como justificativa para a falta de fornecimento de insumos bem como pela má execução ou inexecução dos serviços objeto deste processo que não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**3.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **SES**;

**3.12.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.13.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo



nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**3.14.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.15.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato ocorrerão por conta exclusiva da contratada;

**3.16. NÃO ENTREGAR INSUMOS QUE ESTEJAM COM PRAZO DE VALIDADE RESTANTE MENOS DE 75%, A PARTIR DE SUA FABRICAÇÃO.**

**3.17** Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

**3.18** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

**3.19 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**

#### Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2** Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

**4.2.1** Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do MT Hemocentro com antecedência mínima de uma semana;

**4.2.2** A Contratada se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos que serão instalados no laboratório de bioquímica do MT Hemocentro, visando manter as condições normais de utilização;

**4.2.3** A Contratada se obriga a prestar sempre que necessário os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, as validações e revalidações para eliminar defeitos decorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como calibração após o reparo para garantir o perfeito funcionamento do equipamento;

**4.2.4** Caso haja necessidade de levar o equipamento para reparo fora do parque tecnológico do MT Hemocentro a Contratada deverá providenciar outro equipamento para substituição;



**4.2.5** Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso ocorra defeito não sanável;

**Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1. Não será exigida Garantia para esta contratação.**

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT Hemocentro/CAF – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e pelo Fiscal do Contrato deverão:

**6.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;

**6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

**6.1.3.** Determinar a entrega do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.1.4.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.1.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**6.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.1.7.** Notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;

**6.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**6.1.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



**6.1.11.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes aos processos de Adesão à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa CONTRATADA;

**6.1.12.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Cláusula Sétima – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**7.1.** Os materiais contratados serão recebidos:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.2.** A entrega/instalação dos equipamentos deverá ser no MT Hemocentro localizado na Rua: 13 de junho 1055 – Porto, CEP.: 78.005-100 e dos insumos nas dependências da CAF - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 – Bairro Carumbé – Cuiabá MT – CEP 78.058.743, **fone (65) 3653-6306 e 3653-1249;**

O recebimento será:

**7.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.4.** A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

**7.5.** Será atestado **definitivamente** após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da CONTRATANTE, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



**7.6.** A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

**7.7.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

#### Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Projeto Atividade:** 4302 – Assistência Hemoterapica e Hematológico Ambulatório  
Fornecimento de Hemocomponentes e Hemoderivados aos Usuários do SUS.

**Elemento de Despesa:** 3390-30 e 3390-39

**Fonte:** 112

**8.2.** Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

**8.3.** A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

**9.1** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará referente ao objeto 01 a CONTRATADA o **valor total estimado de R\$ 25.342,50(Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 4.223,75(Quatro mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)** quanto ao objeto 02 pagará o valor total estimado de **R\$ 970.000,00(Novecentos e Setenta Mil Reais)**, conforme ordem de utilização, ambos mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal item (9.7.1), que corresponderá ao valor dos serviços/produtos efetivamente fornecidos;

**9.1.1.** Valores Unitários:



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1ª via – Contratante

| ITEM             | DESCRIPTIVO  | QTDD            | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|------------------|--|-----------------|-----------|-------------|
| <b>OBJETO 01</b> |  |                 |           |             |
| 01               | LOCAÇÃO MENSAL DE 01(UM) EQUIPAMENTO PRINCIPAL, TOTALMENTE AUTOMATIZADO QUE REALIZE TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS NORMAIS (TRIAGEM) E HEMOGLOBINAS VARIANTES (S,C,D,A2 e FETAL) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:<br>- METODOLOGIA HPLC- CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE;<br>- DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: MÍNIMO DE 26 TESTES/HORA;<br>- UTILIZAÇÃO DIRETA DE TUBO PRIMÁRIO;<br>- EQUIPAMENTO DE BANCADA, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA;<br>- RESULTADOS COM CROMATOGRAMA DISPONÍVEIS;<br>- RESULTADOS DE HEMOGLOBINAS NORMAIS DE 1(UM) A 3(TRÊS) MINUTOS;  | 06 (seis) meses | 4.223,75  | 25.342,50   |
|                  | - RESULTADOS DE HEMOGLOBINAS VARIANTES DE 1(UM) A 8(OITO) MINUTOS;<br>- ACOMPANHA LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS;<br>- CAPACIDADE DE INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL;<br>- VOLTAGEM 110/220VOLTS.<br><br>CASO O EQUIPAMENTO PRINCIPAL NÃO REALIZE A IDENTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES, ENTREGAR JUNTAMENTE 01(UM) EQUIPAMENTO BACK UP COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:<br>- TOTALMENTE AUTOMATIZADO;<br>-METODOLOGIA HPLC- CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE;<br>- DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: MÍNIMO DE 10 TESTES/HORA;<br>- UTILIZAÇÃO DIRETA DE TUBO PRIMÁRIO;<br>- EQUIPAMENTO DE BANCADA, ACOMPANHADO DE IMPRESSORA;<br>- CAPACIDADE DE INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL;<br>- VOLTAGEM 110/220VOLTS. |                 |           |             |
| <b>OBJETO 02</b> |  |                 |           |             |
| 02               | REAGENTES PARA TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS NORMAIS   | 30.000 (testes) | 29,80     | 894.000,00  |
| 03               | REAGENTES PARA TESTES DE SEPARAÇÃO DE HEMOGLOBINAS VARIANTES   | 2.000 (testes)  | 38,00     | 76.000,00   |



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1ª via – Contratante

**9.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

**9.3** A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após o fornecimento, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de prestações de serviços, individuais, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

**9.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos de cada unidade demandante, e recebido o “de acordo” do Gestor do Contratos, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

**9.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelos servidores encarregados de fiscalizar a execução do objeto contratado;

**9.6** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

**9.7** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

**9.7.1** A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

**a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;**

**b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

**9.7.2** O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

**9.8** Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1ª via – Contratante

**9.9** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.11** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**9.12** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**9.13** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

**Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, com **início em 12/03/2014 e término em 11/10/2014**, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

**11.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**11.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.1.1** Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

**a)** atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**12.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**12.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

*1ª via – Contratante*

**12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93,

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**12.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**12.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.



**Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14. A entrega dos objetos contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **FISCAL DO CONTRATO**, que será designado pelo servidor responsável pelo MT - Hemocentro/CAF Coordenadoria.

14.1 O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.2. O servidor responsável pela CAF/MT Hemocentro e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2013.

**MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**  
Secretário Adjunto Administração Sistêmica

**SILVANIA SOUSA DE ALMEIDA GODINHO**  
Genética Comércio Importação e Exportação Ltda

Testemunhas:

**Gracielle Patricia Monteiro da silva**  
RG: 1341269-8 SSP/MT  
CPF: 905.812.371-53

**Ana Lucia Tavares Santana**  
RG 1782368-4 SSP/MT  
CPF 010.970.451-70